



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Indicação nº. 006/2017

Autor: Vereador Márcio Ferrari

Exmo. Sr. Presidente:

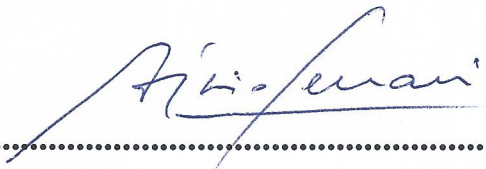
O vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

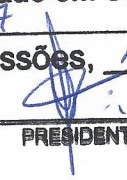
Que o Executivo Municipal, analise e envie Projeto de Lei ao Legislativo Municipal conforme segue anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica, pois a matéria do anteprojeto é de competência do Executivo Municipal, portanto a propositura deve partir do mesmo.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2017.

Vereador Márcio Ferrari:.....

Aprovado em Sessão de
10/07/2017
Sala das Sessões, 11 / 07 / 17

PRESIDENTE

Enviado ao Executivo Municipal
Em 11 / 07 / 2017
Protocolo nº 3666 / 17



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANTEPROJETO DE LEI

**ESTABELECE O AGENDAMENTO
TELFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS OU
TRANSPORTE PARA CONSULTAS FORA DO
MUNICÍPIO, DE PACIENTES COM IDADE
IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS E/OU
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os pacientes com idade igual ou superior a 60 anos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as consultas médicas e/ou transporte para consultas fora do município, nas Unidades de Saúde do Município de Terra de Areia.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei será possível em todas as Unidades de Saúde do Município, onde o paciente já deverá estar previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta ou transporte, a sua carteira de identidade e o Cartão do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo o conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Tal Justificativa se dá, devido a poluição com idade acima de 60 anos e/ou portadores de deficiência terem uma grande dificuldade para locomoção até a Secretaria da Saúde ou postos de atendimento, onde dificulta e por muitas vezes os mesmos acabam por perder consultas ou viagens até as mesmas e agravando ainda mais seu estado de saúde.

Esta medida irá facilitar a marcação dessas consultas onde idosos poderão fazer sua marcação por telefone no posto mais próximo de seu bairro, não sendo necessário o deslocamento até a Secretaria de Saúde no Centro da Cidade e ainda vem de encontro a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

Além dos idosos, os portadores de deficiência da mesma forma serão beneficiados por esta Lei, podendo usufruir dos mesmos benefícios.